PROJETO DE LEI Nº /2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa de Hortas Comunitárias e Escolares, com o objetivo de:

I – promover a agricultura urbana;

II – incentivar a alimentação saudável;

III – fortalecer a educação ambiental prática;

IV – estimular a integração social e comunitária e;

V – contribuir para a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O Programa compreenderá ações em terrenos públicos ociosos, áreas de equipamentos públicos, escolas da rede municipal e, mediante parcerias, em áreas privadas cedidas para uso comunitário.

Art. 3º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – utilização prioritária de espécies alimentícias e plantas medicinais adaptadas ao clima e solo locais;

II – adoção de práticas de cultivo sustentável, evitando agrotóxicos e priorizando adubação orgânica;

III – participação comunitária e escolar na implantação, manejo e colheita;

IV – integração das hortas escolares aos projetos pedagógicos, especialmente nas

disciplinas de ciências, meio ambiente e alimentação;

V – destinação preferencial da produção ao consumo local, merenda escolar ou ações sociais;

VI – incentivo à compostagem de resíduos orgânicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – identificar e destinar áreas públicas adequadas para implantação das hortas;

II – oferecer assistência técnica, sementes, mudas e insumos básicos;

III – promover capacitação de voluntários, estudantes e servidores e;

IV – firmar parcerias com universidades, cooperativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

V – apoiar a formação de grupos comunitários para gestão compartilhada das hortas.

Art. 5º A participação no Programa será aberta a:

I – moradores do entorno das hortas comunitárias;

II – alunos, professores e servidores das escolas municipais e;

III – entidades sociais interessadas na produção e distribuição de alimentos saudáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um instrumento permanente de promoção da agricultura urbana, da educação ambiental e da alimentação saudável no Município.

As hortas comunitárias fortalecem a integração entre vizinhos, aproveitam terrenos públicos ociosos e contribuem para a segurança alimentar, fornecendo alimentos frescos e nutritivos para consumo próprio ou distribuição social.

Já as hortas escolares cumprem importante papel pedagógico, pois permitem que os estudantes aprendam, de forma prática, conceitos de ciências, ecologia, sustentabilidade e alimentação equilibrada, além de estimular hábitos alimentares mais saudáveis.

O incentivo à compostagem e ao manejo sustentável do solo também reduz o volume de resíduos orgânicos destinados a aterros, contribuindo para a preservação ambiental.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que une benefícios ambientais, educacionais e de saúde pública. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista